



Seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social na Comarca de Iturama

Edital nº 003/2018

DECISÃO

I) Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Edital nº 003/2018 (ff. 02/03), com o propósito de selecionar entidades públicas ou privadas com finalidades sociais, a fim de serem beneficiadas com os recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias recebidas em processos desta Comarca de Iturama/MG, nos termos da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto nº 27/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Apresentaram projetos a serem beneficiados as seguintes entidades/instituições: a) Associação Escolinha de Futebol do Pontal do Triângulo Mineiro; b) Santa Casa de Misericórdia de União de Minas/MG; c) Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José; d) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira do Oeste/MG; e) Associação do Lar São Pedro de Limeira do Oeste/MG; f) Abrigo Sol Nascente de Iturama/MG; g) Fundo de Proteção aos Animais, e h) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Iturama/MG.

Após a emissão de pareceres sobre os projetos pela Assistente Social Judicial e pelo Ministério Público, vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Max Wild de Souza
Juiz de Direito
1

II) Analisando os projetos apresentados, assim como as manifestações da Assistente Social Judicial e do Ministério Público, entendo que os projetos apresentados pela Associação Escolinha de Futebol do Pontal do Triângulo Mineiro e pelo Fundo de Proteção aos Animais devam ser desclassificados, pois não atenderam regularmente as disposições editalícias.

Destaco, a propósito, que o projeto ofertado pela Associação Escolinha de Futebol do Pontal do Triângulo Mineiro requer o pagamento de verbas a profissionais como fisioterapeutas e assistentes sociais, o que se afigura inviável, tendo em vista se tratar de serviços que necessitam ser continuados, devendo, assim, ser custeados com outras fontes.

Já quanto ao projeto apresentado pelo Fundo de Proteção aos Animais, saliento que a entidade proponente não conta sequer com CNPJ, além de não haver juntado orçamento(s) das despesas que pretende sejam pagas com a verba que será disponibilizada.

Desta forma, **acolho os pareceres da Assistente Social Judicial e do Ministério Público, decidindo que os projetos ofertados pelas instituições acima mencionadas não sejam contemplados.**

Noutro giro, os demais projetos apresentados atendem às exigências regulamentares, razão pela qual ostentam condições de serem agraciados.

Registro, entretanto, que o saldo disponível, no momento, não se mostra suficiente a atender a todos os projetos classificados, devendo, assim, ser feita uma escolha daqueles que serão efetivamente beneficiados.

Nesse cenário, de todos os projetos classificados, verifico que a única instituição que ainda não foi contemplada em editais anteriores se trata da Santa Casa de Misericórdia de União de Minas/MG, motivo pelo qual seu projeto deve ser atendido, bem como por sua relevância social e alcance.



As demais entidades, por sua vez, já foram beneficiadas em edital(is) anterior(es). Desse modo, levando em consideração os aspectos antes expostos e a circunstância do saldo não ser suficiente para atender a todos, **decido pela exclusão unicamente do projeto apresentado pela entidade Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, considerando ser o de valor mais elevado dentre a(s) entidade(s) que já foi(ram) beneficiada(s) outra(s) vez(es).**

Feitas essas ponderações, **devem ser contemplados os projetos apresentados pelas seguintes entidades: Santa Casa de Misericórdia de União de Minas/MG; APAE de Limeira do Oeste/MG; Associação do Lar São Pedro; Abrigo Sol Nascente de Iturama/MG e Conselho Comunitário de Segurança Pública de Iturama/MG.**

Esclareço que as entidades escolhidas deverão executar seus projetos nos seguintes prazos: Santa Casa de Misericórdia de União de Minas/MG (02 meses); APAE de Limeira do Oeste/MG (03 meses); Associação do Lar São Pedro (06 meses); Abrigo Sol Nascente de Iturama/MG (04 meses) e Conselho Comunitário de Segurança Pública de Iturama/MG (02 meses).

Ressalto, ainda, que as instituições selecionadas deverão apresentar as respectivas prestações de contas no prazo de 20 (vinte) dias a partir do término da execução de seus projetos.

III) Publique-se a presente decisão no mural deste fórum. Ciência ao MP.

IV) O pagamento das entidades beneficiadas ocorrerá mediante transferência eletrônica dos valores.

V) Designo os servidores Sidcley de Freitas Leal e Roberta Germiniano Pereira para acompanharem a execução dos projetos escolhidos.

3
Rosângela de Souza
Juiz de Direito

Iturama (MG), 04 de fevereiro de 2019.

MAX WILD DE SOUZA
Juiz de Direito

Recebimento

Aos 08 / 02 / 19, recebi os
presentes autos em cartório. Eu,
(_____), Escrevente Judicial.